



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**  
**ASSESSORIA PARLAMENTAR**

**OFÍCIO Nº 53/AP**

São Paulo, 04 de novembro de 2016.

<b>Junte-se ao Processo</b> ____/____/____	<b>Câmara Municipal de Guaratinguetá</b> Proc.: _____ Fl. _____ Segue: _____ Rubrica: _____
---	--

Senhor Presidente.

1. Em atenção ao Ofício P 1279-2016, encaminhado ao Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo, o qual encaminha cópia do Requerimento nº 0203/1713/2016, que resumidamente trata de manifestação de apoio às reivindicações do movimento de greve dos Técnicos da Fazenda Estadual de São Paulo, informamos o seguinte:

1 - Com o intuito de melhor esclarecer o assunto em questão, encaminhamos a Vossa Senhoria, cópia da Informação DRH nº 2121/2016 elaborada pelo Departamento de Recursos Humanos - DRH, fls. 21, 22, 23 e 24.

2. Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

  
**MARCOS FERNANDES**  
Assessor Parlamentar

Ao Senhor  
**MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO**  
Presidente  
Av. João Pessoa, 471  
12515-010 Guaratinguetá - SP

/ARRA



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

**Interessado:** Câmara Municipal de Guaratinguetá

**Assunto:** Reivindicações da categoria de TEFE

**Do:** Expediente

**Proc.:** 23752-849773/2016

**Fis.:** 21

**Rubrica:**

**Informação DRH nº 2121/2016**

Trata-se de Ofício P nº 1279/2016 expedido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá ao Senhor Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo, encaminhando cópia do Requerimento nº 0203/16 (Processo nº 1713/2016), aprovado em sessão ordinária, manifestando apoio ao movimento de greve geral deflagrada em 11 de julho de 2016 pelo Sindicato dos Técnicos da Fazenda Estadual de São Paulo – SITESP.

Diante dos anseios elencados, externam “... apoio aos pleitos apresentados pelos Técnicos da Fazenda Estadual, os quais esperam que medidas concretas de valorização de suas carreiras sejam tomadas e assim essa greve geral venha a ser encerrada” (sic).

São os fatos. Informamos.

Preliminarmente, *mister* pontuar que tanto por meio de suas Coordenadorias quanto por meio do ínclito Gabinete do Senhor Secretário, esta Pasta sempre esteve disponível para receber os representantes de quaisquer sindicatos das carreiras que compõem seus Quadros de Pessoal.

Dessa forma, as reivindicações apresentadas sempre foram recebidas e analisadas, visando na medida do possível à construção de um ambiente de trabalho harmonioso.

Nesse contexto, em 16 de maio de 2015, o SITESP apresentou à SEFAZ por meio de Ofício SITESP nº 017/2015, um rol de reivindicações consistentes em:

1. Definição das atribuições dos TEFES;
2. Inclusão do TEFE no Projeto LOAT/SP;
3. Pagamento do percentual de 44% (quarenta e quatro por cento) proposto pela SEFAZ em 2013 e 2014;
4. Alteração dos itens II e V, artigo 2º da Resolução SF-40, de 14 de junho de 2014, republicada em 17.06.2014 por incorreções, que disciplina a concessão do ASU, a fim de exclusividade aos TEFES nas atividades de equipe de atendimento ao público e supervisão;
5. Bonificação por Resultados – BR extensiva aos inativos;
6. 100% do Prêmio de Incentivo à Qualidade – PIQ aos inativos;
7. Incorporação do ASU à razão de 1/10 (um décimo) ao ano;
8. Elaboração de lei orgânica específica à carreira; e,
9. Alteração de nível médio para superior.

Essas reivindicações foram amplamente debatidas em diversas reuniões, restando esclarecido a então diretoria do SITESP que havia óbices relevantes ao acolhimento das alterações então propostas.

Tal afirmação foi ratificada em todos os pleitos apresentados não só pelo SITESP, como, também, pelas diversas Câmaras Municipais que intervieram em favor da classe. Note-se:

/LPS



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

**Interessado:** Câmara Municipal de Guaratinguetá

**Assunto:** Reivindicações da categoria de TEFE

**Do:** Expediente

**Proc.:** 23752-849773/2016

**Fls.:** 22

**Rubrica:** [assinatura]

- **Informação DRH n° 2692/2015** em resposta ao Ofício n° 234/2015 – Requerimento n° 34/2015 da Câmara Municipal de General Salgado;
- **Informação DRH n° 2693/2015** em resposta à Moção n° 28/2015 da Câmara Municipal de Sorocaba;
- **Informação DRH n° 2955/2015** em resposta à Moção n° 03/2015 da Câmara Municipal de Votorantim;
- **Informação n° 0130/15/SF/GS/APDP da Área de Política de Despesa de Pessoal (APDP)** em resposta ao Ofício GDPAL n° 60/2015 do Senhor Deputado Padre Afonso Lobato;
- **Informação n° 0141/15/SF/GS/APDP** referente ao Ofício n° 119/2015 da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia – Moção n° 26/2015;
- **Informação n° 0143/15/SF/GS/APDP** em resposta ao Ofício n° 1228/2015 da Câmara Municipal de Taubaté referente à Moção n° 181/2015;
- **Informação DRH n° 2404/2015** referente à Moção n° 89/2015 da Câmara Municipal de Penápolis;
- **Informação DRH n° 1093/2016** referente ao Ofício SITESP n° 23/2016;
- **Informações DRH n° 1119/2016 e n° 1120/2016, Informação n° 0043/16/SF/GS/APDP e Parecer CJ/SF n° 315/2016** expedidos em resposta à proposta de alterações da Lei Complementar n° 1.122, de 30 de junho de 2010 e Resolução SF-50, de 29 de abril de 2016 apresentadas pelo SITESP;
- **Informação DRH n° 1038/2016** referente à Moção n° 78/2016;
- **Informação DRH n° 1184/2016** em resposta ao Ofício PR/DL n° 270/2016 referente à Moção n° 328/2016 da Câmara Municipal de Jundiaí;
- **Informação DRH n° 623/2016 e Informação n° 0052/16/SF/GS/APDP** em resposta ao Ofício Circular n° 001/2016 referente à Moção n° 10/2016 da Câmara Municipal de Penápolis;
- **Informação n° 0077/16/SF/GS/APDP** em resposta ao Ofício GDPAL n° 96/2015 referente à contestação apresentada pelo SITESP à nossa Informação n° 0130/15/SF/GS/APDP.

Não obstante, em 03 de julho de 2014, foi publicada Lei Complementar n° 1.251 que promoveu a reestruturação dos vencimentos e salários das carreiras regidas pela Lei Complementar n° 1.122, de 30 de junho de 2010.

Ainda, no intuito de promover o aprimoramento das normas relativas ao aspecto trabalhista e funcional das carreiras, por ocasião da realização do evento conjunto entre Secretaria da Fazenda, Procuradoria Geral do Estado e Tribunal de Justiça de São Paulo, denominado “*Concilia SP*” conforme Decreto n° 61.708, de 11 de dezembro de 2015, a SEFAZ novamente recebeu demanda do SITESP para análise de novas propostas.

Foi esclarecido aos representantes do sindicato que **dada à situação crítica por que passava e ainda passa a economia nacional, propostas que onerassem o erário não poderiam ser acolhidas**. Dentre essas, certamente, se encontrava o item relativo ao reajustamento do valor da tabela de salários.

/LPS



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

**Interessado:** Câmara Municipal de Guaratinguetá

**Assunto:** Reivindicações da categoria de TEFE

**Do:** Expediente

**Proc.:** 23752-849773/2016

**Fls.:** 33

**Rubrica:**

O sindicato demonstrou compreender o fato e condicionou o não boicote do projeto "Concilia SP" à abertura de trabalhos para definir as atividades praticadas pelos TEFEs nas diversas áreas da SEFAZ.

A proposta foi apresentada pelo Grupo de Trabalho (GT) constituído pela Resolução SF-77/15, culminando na Resolução SF-50, de 29 de abril de 2016 sobre a qual houve debates do GT com participação de representantes do sindicato.

Ainda assim, houve insatisfação por parte do SITESP, explanado por meio de Ofício SITESP nº 002/2016, comunicando restrição à realização das atividades que a Administração Fazendária indicou, "até que os pleitos da carreira sejam atendidos de forma adequada".

Na ocasião, a Área de Política de Despesa de Pessoal – APDP apresentou relato dos pleitos apresentados (idênticos aos do presente), por meio da Informação nº 0043/16/SF/GS/APDP, concluindo, sob o ponto de vista jurídico, que:

1. Não se faz necessária, sob o aspecto jurídico, edição de ato normativo visando regulamentar tais atribuições;
2. A minuta não poderia ampliar, ou reduzir, as atribuições do cargo de TEFE, pois um ato inferior não pode alterar o disposto em lei;
3. Estudos técnicos indicaram que as atividades desempenhadas por seus ocupantes eram compatíveis com o nível médio de escolaridade e não superior, quais sejam: "prestar apoio técnico e administrativo às atividades relacionadas à administração fazendária";
4. É fato que as organizações evoluem e com elas os seus processos de trabalho, daí ser imperativo que o gestor público caminhe na mesma direção, o que no caso da Sefaz apontou para a necessidade de um cargo de apoio técnico e administrativo com características abrangentes e generalistas;
5. A Administração não pode, ainda que fosse somente para prestigiar determinada categoria, elevar o requisito da escolaridade e, conseqüentemente, fixar os vencimentos em patamar incompatível com a natureza, grau de responsabilidade, complexidade e peculiaridade do cargo, conforme preceitua o art. 39 da Constituição Federal;
6. Houve apenas um concurso público de ingresso sob a exigência de nível superior, não podendo exigir que os atuais servidores que ingressaram sem essa qualificação, cumpra agora esse requisito;
7. O cargo de TEFE não difere dos demais cargos de nível médio das demais Secretarias e Autarquias, no que diz respeito às atribuições, sendo, inclusive, o melhor remunerado;
8. A minuta contempla as atividades desenvolvidas pelos ocupantes do cargo em comento, em todas as áreas da Secretaria da Fazenda, inclusive na Coordenadoria da Administração Tributária – CAT, pois não poderia incluir



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

**Interessado:** Câmara Municipal de Guaratinguetá

**Assunto:** Reivindicações da categoria de TEFE

**Do:** Expediente

**Proc.:** 23752-849773/2016

**Fls.:** 11

**Rubrica:**

*atividades privativas de Agente Fiscal de Rendas, sob pena de burlar o disposto na Lei Complementar nº 1.059, de 18 de setembro de 2008;*

9. *Quanto às atividades de análise, controle, orientação, informação ou instrução de processos e expedientes e pesquisa em sistemas, há compatibilidade com as atribuições constantes do artigo 1º da Resolução SF-50/2016; e, por fim,*
10. *Repudiamos a denúncia de que os TEFES usam senhas de terceiros para desempenhar atribuições além das previstas na LC nº 1.122/10, devendo ser rigorosamente investigado, inclusive com a colaboração do SITESP, para adoção das medidas legais cabíveis.*

Em contrapartida e diante de uma nova gestão, em 29 de setembro passado, esta Secretaria realizou reunião com representantes sindicais, com o objetivo de restabelecer a normalidade das atividades funcionais de atendimento aos contribuintes.

Destarte, será elaborado um calendário comum entre a Secretaria da Fazenda e entidades sindicais para apresentação de pautas e estabelecer um processo rápido de construção de propostas realistas e viáveis e definir bases de relacionamento equilibradas e transparentes, alinhadas aos objetivos coletivos de fortalecer a Secretaria e valorizar os servidores públicos que nela trabalham.

Ainda, instaurado Dissídio Coletivo por Greve (Autos do Processo nº 2110062-28.2016.8.26.0000), em trâmite perante a Vice-Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, foi requerida pelas partes (Sefaz e SITESP), nova audiência de conciliação para o dia 08 de novembro de 2016.

Diante do exposto, encaminhe-se ao Gabinete do Secretário, com trânsito pela Coordenadoria Geral de Administração – CGA, para as providências cabíveis.

São Paulo, 27 de outubro de 2016.

**SÍLVIA MARA CORREIA**  
Diretora do DRH

**CGA**  
**GS**